



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 047/2012-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/3/2012.

Aprova alteração do Anexo VII da Resolução nº 097/2009-CI/CSA e dá outras providências.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando a Resolução nº 097/2009-CI-CSA, que aprova a reformulação do projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, o Plano de Implantação do Currículo e os Regulamentos que o integram;

Considerando o contido na Resolução nº 094/2011-CI/CSA, que acolhe o contido no Ofício nº 002/2011-EAD;

Considerando o contido no Expediente nº 14.736/2011-PRO;

Considerando o contido na no Ofício nº 004/2012-CSA;

Considerando o contido no Ofício nº 004/2012-EAD;

Considerando o contido na Resolução nº 274/90-CAD;

Considerando o contido no Ofício 008/2012-EAD;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 31ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo VII da Resolução nº 097/2009-CI-CSA, que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, o Plano de Implantação do Currículo e os Regulamentos que o integram, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento dos advogados, integrantes do EAD, Alba Regina G. Pacheco, Edna de Souza Mazia, Marisa Medeiros Moraes e Washington Luiz Takishima, à Procuradoria Jurídica (PJU) da UEM.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando o Anexo VII da Resolução nº 097/2009-CI-CSA.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 23 de março de 2012.

Clóvis de Souza,
Diretor.



ANEXO VII

REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO DE APLICAÇÃO, DA CENTRAL DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atividades dos componentes curriculares obrigatórios do eixo de formação prática do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I – Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Direito o componente curricular obrigatório, consistente no ato educativo que visa ao desenvolvimento de habilidades e ao aprendizado de competências próprias das atividades profissionais da advocacia, pública e privada, magistratura, ministério público e demais profissões jurídicas, mediante cumprimento de plano de ensino com atividades práticas, simuladas e reais, que efetivem a unidade teórico-prática do Curso;

II – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório aquele oferecido pelo EAD, com 478 h/a, consistente em atividades destinadas a implementar o perfil do formando mediante treinamento profissional por meio do cumprimento de planos de ensino com atividades essencialmente práticas, simuladas e reais, que efetivem a unidade teórico-prática do Curso, cujo cumprimento de sua carga horária com aproveitamento dos conteúdos, constitui requisito para a aprovação e obtenção do diploma de Bacharel em Direito;

III – Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório aquele oferecido pelo EAD como atividade opcional, compatível com as atividades práticas reais do estágio curricular supervisionado obrigatório, desenvolvida mediante convênio com entidades públicas ou privadas, acrescida à carga horária regular e obrigatória;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 03

IV – Estágio Supervisionado Profissional de Advocacia aquele oferecido como atividade de estágio extracurricular, de caráter opcional, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

V – Estagiário é o aluno regularmente matriculado que esteja cursando o Curso de Graduação em Direito a partir da 3ª série e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica do curso;

VI – Unidade concedente de estágio é a entidade jurídica de direito público ou privado, órgão da administração pública ou instituição de ensino que apresente condições para o desenvolvimento do estágio e esteja previamente conveniada com a Universidade Estadual de Maringá;

VII – Interveniante é a Universidade Estadual de Maringá, enquanto instituição de ensino superior na qual o aluno encontra-se matriculado, responsável pela homologação do estágio, mediante avaliação das condições de sua realização;

VIII – Coordenadoria Geral de Estágios é a divisão da Pró-Reitoria de Ensino (PEN) responsável pela integração, organização e administração dos estágios nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá;

IX – Coordenador Geral de Estágio é o docente indicado pelos coordenadores de estágio com experiência de, no mínimo, dois anos de coordenação de estágio, nomeado pelo Reitor para tal função;

X – Comitê Assessor é parte integrante da Coordenadoria Geral de Estágio, constituído por um representante de cada centro da Universidade Estadual de Maringá, escolhido entre os coordenadores de estágio;

XI – Coordenador de Estágio é o Supervisor do EAD;

XII – Orientador de Estágio é o docente da instituição com formação e experiência na área de estágio, lotado no DPP ou outro departamento, que esteja à disposição do Escritório de Aplicação do Curso de Direito – EAD;

XIII – Supervisor de Estágio é o profissional (co)responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de estágio, vinculado à unidade concedente de estágio.



CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado compreenderá o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e o Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório.

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, previsto pela Resolução CNE/CES nº. 09/2004, reger-se-á por este Regulamento e demais normas nacionais, estaduais e institucionais aplicáveis.

§ 2º. O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório, previsto pela Lei Federal nº. 11.788/08, reger-se-á por este Regulamento, pela Resolução nº. 27/2005-CEP e demais normas nacionais, estaduais e institucionais aplicáveis.

SEÇÃO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 3º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, com 478 horas, compreendendo atividades reais e simuladas, requisito necessário para a integralização, pelos alunos, da carga horária mínima do Curso, é constituído pelos seguintes componentes curriculares, que serão ministrados a partir da 3ª série, respectivamente:

I – na 3ª série:

- a) Prática Processual Civil I – com 68 h/a;
- b) Prática de Soluções Alternativas de Conflito – com 34 h/a;
- c) Prática de Contratos – com 34 h/a;
- d) Prática de Ética e Estatuto da Advocacia I – com 25 h/a;

II – na 4ª série:

- a) Prática Processual Civil II – com 68 h/a;
- b) Prática Processual Trabalhista – com 34 h/a;
- c) Prática Processual Penal I – com 34 h/a;
- d) Prática de Ética e Estatuto da Advocacia II – com 25 h/a;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 05

III – na 5ª série:

- a) Prática Processual Civil e Previdenciária – com 34 h/a;
- b) Prática Processual Penal II – com 68 h/a;
- c) Prática de Processo Administrativo, Tributário e Fiscal – com 34 h/a;
- d) Prática de Ética e Estatuto da Advocacia III – com 20 h/a.

Art. 4º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de atividades simuladas será cumprido no próprio EAD, contemplando atividades sobre os componentes curriculares já cursados, ou em curso, possuindo como eixo metodológico o estudo de casos, visando:

- I – elaboração de contratos e documentos afins;
- II – formação de processos simulados, elaboração de peças profissionais e atos processuais;
- III – orientação prática da organização judiciária e dos estatutos da advocacia, da magistratura, do ministério público e respectivos códigos de ética profissional;
- IV – simulação de audiências, sustentações orais em tribunais e atuação no tribunal do júri;
- V – treinamento em técnicas de negociação, conciliação, mediação, arbitragem e justiça restaurativa;
- VI – análise de autos reais findos.

Parágrafo único. Cabe ao Supervisor do EAD e ao professor do componente curricular do eixo de formação prática a escolha de atividades que atendam os conteúdos da matriz curricular proposta para o Curso de Direito, e, principalmente, seu conteúdo de formação temática específica.

Art. 5º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de atividades reais será cumprido na CPJ-UEM, podendo ter suas atividades desenvolvidas em outros órgãos, por meio de projetos ou convênios, envolvendo as seguintes atividades:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 06

I – visitas programadas, orientadas e controladas aos órgãos jurisdicionais, delegacias de polícia, escritórios de advocacia, departamentos jurídicos, penitenciárias, órgãos de registros públicos, órgãos do ministério público, entidades correlatas de interesse das profissões jurídicas e de funções essenciais à Justiça e, ainda, de acompanhamento a audiências e sessões judiciárias;

II – treinamento por meio de atividades reais de atendimento à comunidade, celebração de acordos, elaboração de petições, defesas, impugnações, recursos e realização de audiências nos órgãos jurisdicionais;

III – atendimento à comunidade na própria CPJ-UEM ou mediante o deslocamento a outras localidades, de acordo com programação prévia;

IV – outras atividades práticas a critério do professor orientador do componente curricular do eixo de formação prática.

Parágrafo único. Projetos de atendimento e prestação de serviço à comunidade poderão ser criados mediante aprovação dos órgãos competentes.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 6º. O Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório contemplará exclusivamente práticas reais, será oferecido pelo EAD como atividade opcional e será desenvolvido mediante programas de extensão e convênios com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com escritórios de advocacia e órgãos de funções essenciais à Justiça ou com entidades públicas ou privadas, comunitárias e sindicais, mediante a participação efetiva do discente em assistência jurídica real, na forma estabelecida neste Regulamento, na Lei Federal nº. 11.788/08 e na Resolução nº. 27/2005-CEP.

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório poderá ser realizado, a partir da 3ª série do Curso de Graduação em Direito, pelo aluno regularmente matriculado nos componentes curriculares do eixo de formação prática, desde que os esteja cursando.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 07

§ 2º. As atividades previstas no plano de estágio, efetivamente cumpridas, poderão ser aproveitadas como atividade real para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, desde que guardem correlação com as atividades previstas no plano de ensino do respectivo componente curricular e sejam validadas pelo professor orientador do componente curricular do eixo de formação prática.



TÍTULO II
DO ESCRITÓRIO DE APLICAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 7º. O Escritório de Aplicação do Curso de Direito (EAD) vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Maringá (CSA/UEM), parte integrante do Curso de Graduação em Direito, é composto pela CENTRAL DE PRÁTICA JURÍDICA (CPJ-UEM), previsto pela Resolução CNE/CES nº. 09/2004.

Art. 8º. O EAD tem as seguintes finalidades:

I – oferecer oportunidade de desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas de estágio curricular supervisionado obrigatório e não-obrigatório e do estágio profissional de advocacia e demais práticas do Curso de Direito;

II – oferecer oportunidade e estrutura para o funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado com o fim de promover o desenvolvimento das habilidades e competências do perfil do formando definido no Projeto Pedagógico, mediante treinamento profissional de seus alunos para as habilidades na advocacia, pública e privada, magistratura, ministério público e demais profissões jurídicas;

III – oferecer condições para a prestação de serviços de assistência jurídica à comunidade interna e externa, enquanto atividade de práticas reais do estágio supervisionado, por meio da CPJ-UEM;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 08

IV – oferecer condições para a criação, manutenção e desenvolvimento de Programas destinados à aplicação do Direito, especialmente voltados para a efetividade dos Direitos Fundamentais e da cidadania;

V – oferecer condições para que a CENTRAL DE PRÁTICA JURÍDICA (CPJ-UEM) cumpra suas finalidades mediante o desenvolvimento de Programas destinados à aplicação do Direito, bem como a assistência jurídica à comunidade;

VI – servir de base e apoio acadêmico e burocrático-administrativo para professores, técnico-administrativos, advogados e alunos envolvidos nas atividades compreendidas pelo Estágio Curricular Supervisionado;

VII – organizar, coordenar, controlar e orientar o Estágio Curricular Supervisionado;

VIII – avaliar, por meio de professores orientadores, as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do curso;

IX – atender à comunidade, no âmbito de sua competência, por meio da CPJ-UEM;

X – servir de suporte para questões jurídicas referentes Empresas Juniores que integrem a estrutura de outros cursos da instituição;

XI – promover projetos de extensão jurídica, envolvendo os alunos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços de assessoria jurídica à comunidade ou entidade filantrópica ou de assistência social, bem como para entidade de defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente relativas aos direitos fundamentais, quer regionais ou locais;

XII – promover a interação com os componentes curriculares profissionalizantes e fundamentais do curso, no desenvolvimento de material didático e temas para estudo de casos nas práticas simuladas;

XIII – dar preferência ao campo de estágio que proporcione vivência prática e profissional relativas às questões sociais urgentes, a fim de que se cumpra a finalidade social da Universidade Estadual de Maringá, enquanto instituição pública e gratuita, e do Curso de Direito, em especial no que tange às ações que visem a dar efetividade aos direitos fundamentais e à cidadania.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 09

Art. 9º. O EAD reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, por este Regulamento, pelas determinações dos órgãos superiores e pelas diretrizes curriculares nacionais, estaduais e institucionais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração do EAD será exercida por um Supervisor e um Supervisor Adjunto, eleitos para esse fim, dentre os professores integrantes da carreira docente, lotados no DPP, que ministram componentes curriculares do eixo de formação prática e tenham três (03) anos de efetivo exercício junto ao Escritório de Aplicação do Curso de Direito.

§ 1º. O processo destinado à escolha do Supervisor e do Supervisor Adjunto do EAD observará o procedimento eleitoral estabelecido no Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CSA.

§ 2º. O prazo de duração do mandato de Supervisor e do Supervisor Adjunto será de dois anos, permitida até uma recondução, por igual período.

§ 3º. A escolha do Supervisor e do Supervisor Adjunto realizar-se-á dentro do prazo de 30 dias anteriores ao vencimento do mandato dos mesmos, ou até 30 dias após vacância dos respectivos cargos.

§ 4º. No caso de vacância simultânea dos cargos do Supervisor e do Supervisor Adjunto, a supervisão será exercida pelo professor mais antigo, lotado no DPP, que ministre componente curricular do eixo de formação prática, e assim sucessivamente, no caso de recusa ou impedimento.

§ 5º. Os candidatos à Supervisão deverão apresentar planos de trabalho para desenvolvimento das atividades de prática jurídica, previsto para o respectivo período de mandato.

Art. 11. Compete ao Supervisor do EAD:

I – representar o EAD junto ao DPP e demais órgãos e instituições;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 10

II – coordenar as atividades do EAD e controlar a freqüência dos professores;

III – programar as atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares do eixo de formação prática;

IV – orientar o corpo docente sobre as normas e metodologias pertinentes aos componentes curriculares do eixo de formação prática;

V – indicar professores para atender aos programas de atividades individuais e/ou em grupos;

VI – organizar e distribuir as turmas e/ou grupos de atividades de estágio;

VII – manter, por meio da secretaria, o registro de todos os documentos do Estágio Curricular Supervisionado;

IX – manter o controle das atividades de estágio, com elaboração prévia de seu orçamento;

X – Supervisionar a CPJ-UEM.

Art. 12. Ao Supervisor Adjunto compete auxiliar o Supervisor no exercício de suas funções administrativas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 13. O EAD manterá uma secretaria destinada a atender as suas atividades.

TÍTULO III
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14. Para atingir sua finalidade, o Estágio Curricular Supervisionado será constituído de coordenação, orientação, estagiários e avaliação.



SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 15. A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será exercida pelo Supervisor e Supervisor Adjunto do EAD na forma e com as atribuições definidas no Título II, Capítulo II.

SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. A orientação das atividades de estágio curricular supervisionado será exercida por professores lotados no DPP e/ou professores de outros departamentos que estejam à disposição do EAD.

Art. 17. A orientação far-se-á de forma direta e individual, podendo realizar-se por meio de grupos ou turmas, levando em conta a especificidade das atividades.

Parágrafo único. Ao professor orientador será atribuída carga horária letiva correspondente ao programa executado, previsto no respectivo plano de ensino.

Art. 18. Ao professor orientador compete:

- I – executar as atividades previstas nos respectivos planos de ensino;
- II – elaborar o plano de desenvolvimento das atividades que deverá ser entregue ao estagiário no primeiro dia letivo;
- III – ministrar, sob a forma de atividades práticas, os conteúdos programáticos a serem executados pelos estagiários;
- IV – manter o controle oficial do recebimento dos trabalhos executados, dentro dos respectivos prazos de realização.
- V – proceder à avaliação do rendimento escolar na forma prevista para a atividade programada.



SEÇÃO III

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. São considerados estagiários todos os alunos matriculados nos componentes curriculares que integram o estágio curricular supervisionado.

Art. 20. Compete aos estagiários:

- I – cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio curricular supervisionado;
- II – no desenvolvimento das atividades, cumprir os respectivos planos de ensino;
- III – apresentar, nos prazos estabelecidos, os trabalhos e/ou relatórios previstos para as atividades;
- IV – manter contato com o professor orientador, na forma e prazos estabelecidos;
- V – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do EAD, do CPJ-UEM, do Curso de Graduação em Direito e da Universidade.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 21. A avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório far-se-á individualmente, de forma sistemática e contínua, e deverá considerar:

- I – o desempenho do aluno e o cumprimento das atividades previstas no plano de ensino;
- II – o cumprimento dos prazos de entrega das atividades propostas, de conformidade com os respectivos planos de ensino;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 13

§ 1º. Para cada componente curricular será atribuída uma nota final obtida pela média aritmética simples resultante da somatória das notas atribuídas a cada atividade desenvolvida, sendo aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a seis.

§ 2º. A avaliação levará em consideração as atividades reais e simuladas desenvolvidas pelos alunos.

§ 3º. Não será permitido ao aluno a revisão de avaliação e a realização de avaliação final de qualquer componente curricular relacionado ao estágio curricular supervisionado obrigatório, bem como não lhe será permitido cursá-lo em dependência.

Art. 22. A avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado Não-obrigatório far-se-á individualmente, de forma sistemática e contínua, e deverá considerar:

I – a avaliação do supervisor responsável pelo acompanhamento da execução do plano de atividades de estágio;

II – o cumprimento pelo estagiário das atividades descritas no plano de atividades de estágio, com aproveitamento;

III – compatibilidade entre as atividades descritas no plano de atividades de estágio e as atividades previstas no plano de ensino do respectivo componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo único. Para validar as atividades cumpridas pelo estagiário, o orientador responsável pelo seu acompanhamento poderá aplicar avaliação específica a respeito das atividades realizadas, constantes do plano de atividades de estágio, a fim de considerá-las cumpridas para efeito do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.



TÍTULO IV
DA CENTRAL DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 23. A CPJ-UEM, que compõe o Escritório de Aplicação do Curso de Direito (EAD), tem por finalidade:

I – oferecer oportunidade de estágio para proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos do Curso de Direito;

II – oferecer condições para a prestação de serviços de assistência jurídica à comunidade interna e externa, enquanto atividade de práticas reais do estágio supervisionado.

§ 1º. Para a consecução dessas finalidades, a CPJ-UEM deverá:

I – atender a comunidade na defesa de seus interesses, prestando-lhes assistência jurídica, seja na esfera judicial ou extrajudicial;

II – envolver os acadêmicos-estagiários, encaminhados pelo EAD, nas suas atividades, sob orientação dos professores que integram o Escritório de Aplicação do Curso de Direito.

§ 2º. Para fazer jus ao atendimento de que trata o inciso II deste artigo, o interessado deverá se submeter à triagem sócioeconômica realizada pela CPJ-UEM e preencher os requisitos da Lei Federal nº. 1060/50.

§ 3º. As atividades de estágio realizadas no âmbito da CPJ-UEM serão essencialmente práticas, devendo proporcionar aos alunos a participação direta, de forma real, em situações próprias das variadas rotinas vivenciadas nas diversas profissões jurídicas, mediante a assistência jurídica à comunidade.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24. Para atingir suas finalidades, a CPJ-UEM contará com a participação de:

- I – docentes lotados no DPP, integrantes do EAD;
- II – advogados;
- III – assistente social;
- IV – psicólogo;
- V – agente universitário.

Art. 25. A administração da CPJ-UEM será exercida por um Coordenador eleito pelo voto direto e secreto de maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º. A coordenação da CPJ-UEM é função exclusiva de docente lotado no DPP, integrante do EAD, que tenha, pelo menos, três (03) anos de efetivo exercício junto ao Escritório de Aplicação do Curso de Direito.

§ 2º. O Coordenador terá um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por uma única vez, devendo sua eleição coincidir com a do Supervisor e do Supervisor Adjunto do EAD, conforme o disposto no art. 3º, do ANEXO VII, da Resolução nº. 97/2009-CI/CSA.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Ao Coordenador da CPJ-UEM compete:

- I – administrar e representar o CPJ-UEM, de acordo com as diretrizes globais da instituição;
- II – despachar com o Supervisor do Escritório de Aplicação do Curso de Direito – EAD no tocante aos assuntos relativos ao setor;
- III – oportunizar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas que se fizerem necessárias, por meio dos recursos existentes na CPJ-UEM;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 16

IV – estabelecer os critérios básicos que devem nortear a triagem sócioeconômica do assistido, reavaliando-os periodicamente;

V – organizar e distribuir os trabalhos que competem aos servidores lotados no setor;

VI – elaborar e encaminhar ao Supervisor do Escritório de Aplicação do Curso de Direito – EAD o relatório mensal das atividades por ele desenvolvidas;

VII – sugerir medidas visando o aperfeiçoamento dos profissionais atuantes no setor;

VIII – elaborar e encaminhar ao supervisor do Escritório de Aplicação do Curso de Direito – EAD proposta orçamentária da CPJ-UEM no prazo previsto pelas normas internas da instituição;

IX – elaborar projetos destinados à constituição e manutenção de convênios a serem firmados junto à órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e outras Instituições;

X – manter contato com o Poder Judiciário visando o bom desenvolvimento das atividades da CPJ-UEM;

XI – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 27. Aos advogados incumbe:

I – desenvolver atividades inerentes à sua formação profissional;

II – articular-se com os acadêmicos estagiários vinculados a casos concretos;

III – sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos trabalhos;

IV – participar de reuniões convocadas pelo coordenador da CPJ-UEM;

V – emitir relatórios mensais de atividades.

Art. 28. Ao assistente social e ao psicólogo incumbem praticar os atos inerentes à sua formação profissional, mediante determinação do Coordenador da CPJ-UEM.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 17

Art. 29. Aos agentes universitários incumbe:

- I – efetuar a análise e triagem da situação sócioeconômica dos requerentes à assistência jurídica;
- II – executar os serviços de secretaria;
- III – receber e acompanhar o fluxo interno de toda a correspondência e processos;
- IV – manter atualizada a relação de endereços de interesses da CPJ-UEM;
- V – receber e controlar o material de uso administrativo comum da CPJ-UEM e zelar pela conservação dos equipamentos e instalações utilizadas;
- VI – prestar informações solicitadas, de acordo com as determinações da CPJ-UEM;
- VII – desempenhar outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços do órgão.

Art. 30. A CPJ-UEM regere-se-á por este regulamento e pelas demais normas da Instituição.

TÍTULO V
DO CONSELHO DE ESTÁGIO

Art. 31. O Conselho de Estágio é constituído pelos professores orientadores dos componentes curriculares do eixo de formação prática, lotados no DPP, cabendo a sua presidência ao Supervisor do EAD.

Parágrafo único. O Conselho de Estágio reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que convocado.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 18

Art. 32. Ao Conselho de Estágio compete:

I – definir os conteúdos programáticos e o critério de avaliação dos componentes curriculares que integram o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e elaborar os respectivos planos de ensino;

II – exercer o controle didático-pedagógico das atividades de estágio;

III – decidir, em grau de reconsideração, as reclamações discentes pertinentes aos programas dos componentes curriculares do eixo de formação prática.

TÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 33. O estágio profissional de advocacia configura-se como atividade de estágio extracurricular, de caráter opcional, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com as seguintes finalidades:

I – cumprir o estabelecido na Lei Federal nº. 8.906/94, referente ao Estágio Profissional de Advocacia;

II – desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Este regulamento se aplica aos alunos que deverão cursar os componentes curriculares que integram o eixo de formação prática previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Direito que vigorará a partir de 2010, bem como aos acadêmicos que, não obstante terem ingressado no curso sob a égide do



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 047/2012-CI/CSA

fls. 19

Projeto Político Pedagógico em extinção, deverão cursá-los em regime de adaptação, para cumprimento do que estabelece a Resolução CNE/CES nº. 09/2004.

Art. 35. A eleição para escolha do Coordenador da CPJ-UEM far-se-á na data fixada para a eleição do Supervisor e do Supervisor Adjunto do EAD, observado o procedimento eleitoral estabelecido no Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CSA.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a eleição mencionada no *caput* deste artigo, a CPJ-UEM será coordenado, *pro tempore*, por um docente indicado pelo Conselho de Estágio.



CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Serviço de Assistência Judiciária – SAJ, previsto na Resolução nº. 482/93-CAD, como unidade funcional do EAD, passa a ser denominado de CENTRAL DE PRÁTICA JURÍDICA (CPJ-UEM), o qual passará a desenvolver as atividades daquele.

Art. 37. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CSA.

Art. 38. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da resolução que o aprova.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.